



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 506/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Revoga a Lei 451/2021 e institui no âmbito do Município Muribeca, Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, Componente Qualidade recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser pago aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Atenção Primária – eAP, Equipes de Saúde Bucal- eSB e Equipe Multiprofissionais – eMulti, na forma que especifica e das outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Muribeca– SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Muribeca/SE, “Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV”, Componente Qualidade a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe Multiprofissionais – eMulti e o pessoal de apoio da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo único – O IDIV só será dividido aos Agentes de Combate as Endemias (ACE), se este forem incluídos nas equipes Saúde da Família – eSF ou equipes da Atenção Primária – eAP, nos termos que dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, instituída por da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art.2º O IDIV, será pago com recursos do Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária –eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

multiprofissionais – eMulti, que é parte integrante do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº .3493, de 10 de abril de 2024.

Art.3º. Fazendo jus o Município ao receber do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti 70%(setenta por cento) do valor global das respectivas equipes será pago de forma igualitária aos profissionais que compõem cada equipe, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde – MS nos termos que dispõe o Art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, considerando separadamente os incentivos de acordo com a produção da equipe e profissional, conforme a classificação ótimo e bom, e 30%(trinta por cento) do valor global destinado ao fundo municipal de saúde, para aquisição de materiais de consumo e/ou serviços destinados as equipes envolvidas.

Art.4º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV:

§1º Os profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária –eAP, equipes de Saúde de Bucal -eSB, equipe multiprofissional – eMulti, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da saúde – MS.

§2º Os médicos integrantes do Programa “Mais Médico”, por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de julho de 2013, art.25, V.

§3º Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30(trinta) dias.

§4º Os servidores que exerceram cargos em comissão, que ocupam função de confiança ou sejam prestadores de serviços sem vínculos direto com Município.

§5º Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I –Tiverem menos de 70% (setenta por centos) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reunião e planejamentos de equipe realizados durante a carga horaria de trabalho;

II – Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Deixarem de cumprir a carga horaria estabelecida para seu cargo e/ou a carga horaria fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art.5º. O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual mensal, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§1º Os mecanismos de avaliação individual previstos no caput, só poderão ser instituídos mediante participação dos beneficiados do IDIV, do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de saúde e dos respectivos sindicatos profissionais.

§2º Uma vez instituída a avaliação individual mensal do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá a análise de uma comissão.

§3º Para avaliar o relatório de metas será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas - CAM composta por cada categoria, a qual será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos respectivos sindicatos das categorias beneficiada, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo suplente;
- II – Após a Comissão de Avaliação de Metas - ACM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para a secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 10 dias.
- III – O pagamento do IDIV será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.
- IV – Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o IDIV será pago considerando o resultado potencial 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores;
- V – O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços;
- VI – Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, será destinado às ações de manutenção do Fundo Municipal de Saúde, exceto aqueles decorrentes de afastamentos, que serão incorporados ao valor global da equipe e pago aos demais membros.

Art.7º. Para o recebimento do IDIV serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da unidade de Saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

Art.8º. Em caso de suspensão provisório do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IDIV e retornará o pagamento depois de efetuado o repasse do Ministerial.

Art. 9º. Por se tratar de vantagem transitória, o IDIV objeto desta Lei, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDIV poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com a Secretaria de Saúde e os membros das equipes.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e oneraram a Funcional Programática 10.301.5119.219ª- Piso de Atenção à Saúde Instituída por força da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 12. Esta Lei passa a vigorar acrescida dos anexos I e II.

§1º Anexo I corresponde aos Valores repassados no Componente Qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe Multiprofissionais – eMulti, instituído pela Portaria GM/MS nº .3493, de 10 de abril de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Anexo II corresponde aos Temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade para Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe Multiprofissionais – eMulti.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA (ESF), EQUIPES DE SAUDE BUCAL (ESB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA (EAP), PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador traumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**
